



**AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ – ESTADO DO
PARANÁ**

AUTOS Nº 0000161-84.1998.8.16.0090 – FALÊNCIA

MASSA FALIDA DE BARBOSA & BACARIN LTDA

CLYBAS CORREA ROCHA NETO, economista e contador, nomeado nos autos em epígrafe como Administrador Judicial da Massa Falida de Barbosa & Bacarin Ltda., vem a honrosa presença de V. Excelência, em atenção a decisão proferida no seq. 262.1, manifestar-se e requerer o que segue.

1. DA BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

Cuida-se de ação de falência proposta por **INFIBRA DO PARANÁ – CIMENTO AMIANTO LTDA.** em face de **BARBOSA & BACARIN LTDA.**

Ultimados os procedimentos aplicáveis à espécie, foi decretada a falência da demandada em 17.05.1999 (seq. 1.8), ordenada a prática de uma série de atos previstos na legislação de regência e nomeada a empresa requerente como síndica.



Em petição lançada no seq. 1.15, por motivos de foro íntimo, a autora declinou do encargo de síndica da Massa Falida requerida. Por meio do despacho de seq. 1.17, o juízo nomeou como síndico da requerida o Dr. Paulo Celso Costa.

Após prestar compromisso legal (seq. 1.22), o Sr. Síndico apresentou manifestação no seq. 1.24, oportunidade em que aduziu, em síntese: (a) ter sido constatada a inexistência de quaisquer bens móveis; (b) que os únicos bens pertencentes a falida são imóveis e direito de uso de linhas telefônicas. Diante de tais constatações, o auxiliar do juízo requereu a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis objetivando a apresentação das matrículas dos bens pertencentes a falida, bem como a Telepar a fim de constatar a propriedade das linhas telefônicas (258-1205, 258-1700 e 258-1667).

No seq. 1.26, em resposta ao ofício encaminhado, o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiaporã acostou aos autos cópia das Matrículas 2.492, 943 e 10.093, cuja propriedade encontra-se registrada em nome da Massa Falida.

Em petição acostada no seq. 1.28, o terceiro Carlos Roberto da Silva aduziu ter adquirido em 25.08.1997 a propriedade do imóvel objeto da Matrícula 10.093, malgrado ainda esteja registrado em nome da requerida. Na mesma oportunidade, informou ter ajuizado ação de adjudicação compulsória tendo por objeto mencionado imóvel, a qual teria sido distribuída por dependência aos presentes autos.

Aos 30.08.1999, o Sr. Síndico apresentou nos autos o auto de arrecadação dos bens pertencentes a Massa Falida de Barbosa & Bacarin Ltda. (seq. 1.31).

Por meio da decisão inserida no seq. 1.61, datada de 23.02.2001, foi nomeado como novo síndico da Massa Falida requerida o Dr. Aristides R. Rodrigues, o qual prestou compromisso legal no seq. 1.62.

No seq. 1.77, acostou-se aos autos auto de avaliação dos bens arrecadados, o qual foi atualizado no seq. 1.127.



Aos 20.04.2009, no seq. 1.142, o Sr. Síndico promoveu a apresentação do quadro geral de credores, atualizado pela Contadoria Judicial no seq. 1.148.

Em decisão inserida no seq. 27.1, ordenou-se a intimação do Sr. Síndico para que promovesse a atualização do quadro geral de credores, e, após o parecer favorável do representante do Ministério Público, caso não tenha havido a apresentação de impugnações fundamentadas, que fosse realizada a publicação de edital contendo o respectivo quadro de credores. Na mesma oportunidade, arbitrou-se remuneração do Sr. Síndico em valor equivalente a 6% (seis por cento) sobre o produto dos bens da Massa Falida e ordenou-se a realização de hasta pública objetivando a realização do ativo arrecadado.

Em decisão inserida no seq. 66.1, foi nomeado este peticionante como síndico da Massa Falida requerida, ordenando-se, de consequência a prestação de compromisso legal, o que ocorreu no seq. 81.1.

Nos seqs. 108.2/108.7 foi acostado cópia das matrículas dos imóveis objeto do auto de arrecadação (2.492, 943 e 10.093).

O quadro geral de credores foi apresentado nos seqs. 192.2.

Auto de avaliação dos bens arrecadados foi acostado no seq. 217.1.

Por meio da decisão inserida no seq. 262.1, foi ordenada a prática de uma série de atos objetivando o efetivo prosseguimento do feito.

Eis, em síntese, o relato do necessário.

2. DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE SEQ. 262.1

2.1. ITEM 1: QUADRO GERAL DE CREDITORES

Observa-se do contido no item 1 da decisão de seq. 262.1, que este juízo ordenou a publicação de edital contendo o quadro geral de credores da Massa Falida demandada. No seq. 278.1, a Secretaria do juízo informou não realizado a



publicação do respectivo edital ao argumento de que *"O quadro geral de credores atualizado foi apresentado nos seqs. 99.1/99.2"*.

Pois bem.

De início, enfatizamos que o último quadro geral de credores apresentado por este Síndico, e que deve ser levado em consideração para todos os efeitos legais, é aquele que foi acostado no seq. 192.2, e não o mencionado na certidão de seq. 278.1.

De qualquer sorte, verifica-se que, de fato, há uma incorreção nos valores atribuídos aos *"Créditos por Encargos da Massa"*, uma vez que, no subtotal ali relacionado, deixou-se de incluir o crédito decorrente dos Autos 346/01, no valor de R\$ 3.735,43 (três mil, setecentos e trinta e cinco reais com quarenta e três centavos).

Assim sendo, para os devidos fins, acosta-se nesta oportunidade, em observância do que dispõe o art. 96 do Decreto-Lei 7.661/1945, o quadro geral de credores da Massa Falida de Barbosa & Bacarin Ltda., o qual encontra-se atualizado até outubro de 2018, que compreende um passivo total de R\$ 2.385.417,56 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais com cinquenta e seis centavos).

2.2. ITEM 2

2.2.1. Quanto ao demonstrativo de débitos de seq. 203.1, enfatizamos que, por se tratar de encargos da Massa Falida, seu pagamento deve ser realizado de forma preferencial e após a conclusão da realização do ativo, nos moldes do que dispõe o art. 124 do Decreto-Lei 7.661/1945.

2.2.2. Ciente da atualização dos débitos fiscais devidos pela Massa Falida ao Município de Ibiporã (seqs. 241.1/241.4).

2.2.3. *De per sí*, não vislumbramos nenhum ofício não respondido ou atos pendentes de realização pelo cartório e/ou pelo juízo.

2.3. ITEMS 3, 4, 5, 6, 7 e 8: Ciente.



3. DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO E REALIZAÇÃO DO ATIVO

3.1. DA RETIFICAÇÃO DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

Malgrado o teor do auto de arrematação expedido pelo Sr. Síndico substituído no seq. 1.31 indique que a Massa Falida demandada se qualifica como proprietária de três bens imóveis, objeto das Matrículas 943, 2.492, e 10.093, infere-se do contido nas certidões apresentadas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibioporã (seqs. 108.1/108.7), que os imóveis de Matrículas 943 e 10.093 já não mais se encontram registrados em nome da falida.

Explica-se.

Com relação ao imóvel de Matrícula 943, afere-se do teor dos expedientes lançados nos seqs. 108.4/108.7, que citado bem foi objeto de dação em pagamento instrumentalizada pela Escritura Pública de Dação em Pagamento datada de 11.04.1996, que somente veio a registro em 28.12.2015.

No que se refere ao imóvel objeto da Matrícula 10.093, observa-se que ele foi adjudicado por Carlos Roberto da Silva nos autos de Adjudicação Compulsória nº 217/1999, que tramitou perante este juízo.

Pois bem.

Diante do fato de a propriedade dos imóveis objeto das Matrículas 943 e 10.093 já não mais se encontrarem registrados em nome da Massa Falida requerida, e tendo em vista que as transações que instrumentalizaram a transferência da propriedade de ambos os bens são datadas de momento anterior a decretação da falência ou mesmo do 60º (sexagésimo) dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento, entendemos que, salvo melhor juízo, citados bens devem ser excluídos do auto de arrematação outrora expedido.

Deste modo, entendemos que, diante da documentação até então inserida nos autos, o auto de arrecadação dos bens da Massa Falida demandada deve ser retificado, constando, a título de bens de propriedade da falida, apenas e tão



somente o imóvel objeto da Matrícula 2.492, avaliado, em 24.05.2021 (seq. 217.1), em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todas as ponderações aqui expostas, requer-se o recebimento da presente missiva como forma de relacionar e sanear os atos processuais praticados no feito, pugnando, como forma de impulsionar os autos, o recebimento da manifestação referente a decisão de seq. 262.1 (item 2), em especial retificação do teor do quadro geral de credores (item 2.1), bem como as ponderações afetas ao auto de arrecadação (item 3).

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 15 de julho de 2022.

CLYBAS CORREA ROCHA NETO

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC-PR 074519/O-9



QUADRO GERAL DE CREDORES						
JUÍZO:	VARA CÍVEL DE IBIPORÃ - PR					
PROCESSO:	0000161-84.1998.8.16.0090					
CLASSE PROCESSUAL:	FALÊNCIA					
AUTOR	INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA					
RÉU	BARBOSA & BACARIN LTDA					
CREDOR	Autos	Documento	Venc.	Valor Original	Índice de Atualização Monetária (TJPR)	Valor Atualizado
Ana Paula Bianchini	256/99	Resc.Trab	01/09/1999	2.000,00	3,603356740	7.206,71
Aparecido José da Silva	256/02	Resc.Trab	15/04/2002	45.360,47	2,863376335	129.884,10
Caixa Econômica Federal	150/01	x-x	17/05/1999	22.703,75	-	22.703,75
Clarice da Silva	172/00	Resc.Trab	18/02/1999	9.000,00	3,874031536	34.866,28
Espólio de Pedrolina Fátima Silva	316/01	Resc.Trab	01/09/2001	8.326,71	2,989571660	24.893,30
Juarez Ferreira das Neves	281/99	Resc.Trab	10/09/1999	2.000,00	3,603356740	7.206,71
Luis Alves de Menezes	112/02	Resc.Trab	17/12/2001	46.195,53	2,912353491	134.537,71
Luiz Fernando Delfino	069/00	Resc.Trab	11/02/1999	11.000,00	3,874031536	42.614,35
Maria de Lourdes V. Felizardo	009/03	Resc.Trab	01/09/1999	3.600,00	3,603356740	12.972,08
Mariângela da Silva	035/00	Resc.Trab	10/01/2000	3.200,00	3,426215784	10.963,89
Ortência Santos Silva	271/01	Resc.Trab	30/06/2001	27.433,21	3,087462674	84.699,01
Pedrina Leite da Silva	088/03	Resc.Trab	30/12/2002	2.158,31	2,471457925	5.334,17
Roberto Gonçalves Coelho	208/01	Resc.Trab	23/05/2001	10.000,00	3,103054361	31.030,54
Rosângela Mitsuko T. Cipriano	276/02	Resc.Trab	01/04/2001	175.979,45	3,133619446	551.452,63
Solange Ribeiro da Cunha	254/07	Resc.Trab	28/02/2007	3.288,22	1,971705717	6.483,40
Wanderley da Silva	034/00	Resc.Trab	10/01/2000	2.800,00	3,426215784	9.593,40
TOTAL (1)						1.116.442,05
CRÉDITOS POR ENCARGOS DA MASSA	Autos	Documento	Venc.	Valor Original	Índice de Atualização Monetária (TJPR)	Valor Atualizado
1º JCI de Londrina	343/99		18/02/1999	90,00	3,874031536	348,66
3º JCI de Londrina	211/01		01/09/2001	1.295,27	2,989571660	3.872,30
3º JCI de Londrina	347/01		30/06/2001	994,39	3,087462674	3.070,14
TOTAL 3º JCI de Londrina						6.942,44
4º JCI de Londrina	204/01		23/05/2001	100,00	3,103054361	310,31
5º JCI de Londrina	346/01		30/06/2001	1.209,87	3,087462674	3.735,43
5º JCI de Londrina	089/02		30/11/2001	1.085,37	2,942205114	3.193,38
5º JCI de Londrina	189/02		01/05/2002	1.110,53	2,843754430	3.158,07
TOTAL 5º JCI de Londrina						10.086,88
TOTAL (2)						17.688,30
EXECUÇÕES FISCAIS	Autos	Documento	Venc.	Valor Original	Índice de Atualização Monetária (TJPR)	Valor Atualizado
Caixa Econômica Federal	151/01	x-x	18/09/2001	11.006,30	2,989571660	32.904,12
TOTAL Caixa Econômica Federal						32.904,12
União	012/00	Divida Ativa	03/03/2000	31.525,39	3,394444530	107.011,19
União	067/02	Divida Ativa	12/03/2000	33.419,22	3,394444530	113.439,69
União	099/02	Divida Ativa	10/07/2000	22.332,33	3,354375346	74.911,02
União	013/00	Divida Ativa	03/03/2000	25.220,34	3,394444530	85.609,05
União	014/00	Divida Ativa	03/03/2000	12.431,80	3,394444530	42.199,06
União	068/02	Divida Ativa	12/03/2002	26.735,36	2,873827659	76.832,82
TOTAL União						500.002,81
Fazenda Estadual	045/97	Divida Ativa	05/05/1997	10.257,74	4,096345586	42.019,25
Fazenda Estadual	103/99	Divida Ativa	30/08/1999	99.915,45	3,639390307	363.631,32
Fazenda Estadual	108/98	Divida Ativa	17/09/1998	2.202,58	3,924260774	8.643,50
Fazenda Estadual	245/99	Divida Ativa		embargado		
TOTAL Fazenda Estadual						414.294,07
Município de Iporã		Extrato Contribuinte	2005	256,60	419,59	676,19

Município de Ibiporã		Extrato Contribuinte	2006	238,50	358,95	597,45
Município de Ibiporã		Extrato Contribuinte	2007	245,40	339,88	585,28
Município de Ibiporã		Extrato Contribuinte	2008	257,40	325,67	583,07
Município de Ibiporã		Extrato Contribuinte	2009	275,50	315,44	590,94
Município de Ibiporã		Extrato Contribuinte	2010	287,80	295,04	582,84
Município de Ibiporã		Extrato Contribuinte	2011	301,30	272,66	573,96
Município de Ibiporã		Extrato Contribuinte	2012	410,60	322,32	732,92
Município de Ibiporã		Extrato Contribuinte	2013	432,10	287,30	719,40
Município de Ibiporã		Extrato Contribuinte	2015	1.000,88	420,33	1.421,21
Município de Ibiporã		Extrato Contribuinte	2016	1.542,96	463,80	2.006,76
Município de Ibiporã		Extrato Contribuinte	2017	1.593,61	286,85	1.880,46
Município de Ibiporã		Extrato Contribuinte	2018	1.624,52	105,58	1.730,10
TOTAL Município de Ibiporã						12.680,58

TOTAL (3)						959.881,58

CREDOR	Autos	Documento	Venc.	Valor Original	Índice de Atualização Monetária (TJPR)	Valor Atualizado
Duralex S/A.	210/99	Triplicatas	16/07/1997	9.030,44	4,066615526	36.723,33
Duralex S/A.			21/07/1997	9.354,62	4,066615526	38.041,64
Duralex S/A.			18/06/1997	5.560,62	4,087965257	22.731,62
TOTAL Duralex S/A.						97.496,59
Globo Tintas Ltda.	273/00	Duplicatas	Diversos	14.611,48		14.611,48
Infibra do Paraná Cim.Am.Ltda.	183/99	Triplicatas	10/04/1997	4.326,65	4,120718842	17.828,91
Infibra do Paraná Cim.Am.Ltda.			10/04/1997	4.501,56	4,120718842	18.549,66
Infibra do Paraná Cim.Am.Ltda.			23/05/1997	2.272,26	4,096345586	9.307,96
Infibra do Paraná Cim.Am.Ltda.			28/04/1997	2.539,84	4,120718842	10.465,97
Infibra do Paraná Cim.Am.Ltda.			10/05/1997	2.597,87	4,096345586	10.641,77
Infibra do Paraná Cim.Am.Ltda.			17/06/1997	2.195,39	4,087965257	8.974,68
Infibra do Paraná Cim.Am.Ltda.			30/06/1997	1.294,06	4,087965257	5.290,07
Infibra do Paraná Cim.Am.Ltda.			07/07/1997	1.155,42	4,066615526	4.698,65
Infibra do Paraná Cim.Am.Ltda.			14/07/1997	1.155,42	4,066615526	4.698,65
Infibra do Paraná Cim.Am.Ltda.	183/99	Triplicatas	24/06/1997	1.379,54	4,087965257	5.639,51
Infibra do Paraná Cim.Am.Ltda.			30/06/1997	1.074,37	4,087965257	4.391,99
Infibra do Paraná Cim.Am.Ltda.			04/07/1997	1.269,92	4,066615526	5.164,28
Infibra do Paraná Cim.Am.Ltda.			14/07/1997	959,25	4,066615526	3.900,90
Infibra do Paraná Cim.Am.Ltda.			07/07/1997	959,25	4,066615526	3.900,90
Infibra do Paraná Cim.Am.Ltda.			30/06/1997	761,96	4,087965257	3.114,87
Infibra do Paraná Cim.Am.Ltda.			04/07/1997	1.269,92	4,066615526	5.164,28
TOTAL Infibra do Paraná Cim.Am.Ltda.						121.733,04
Tubos e Conexões Tigre Ltda.	188/98	Duplicatas	09/06/1998	14.734,50	3,906784956	57.564,52
TOTAL (4)						291.405,64
TOTAL GERAL (1+2+3+4) em Outubro/2018						2.385.417,56